



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]

CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

Sendo o Direito norma, fato e valor; sendo fenômeno concreto e norma abstrata; sendo em parte absoluto e relativo, é dotado de flexibilidade para se adaptar às circunstâncias de tempo e lugar, mas contém uma estrutura de compressão calcada na natureza uniforme do ser humano, sensível à dor e ao amor e carente de cooperação e solidariedade. Eis aí os parâmetros da hermenêutica. DILVANIR JOSÉ DA COSTA

CM AGROPECUÁRIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42209989283, com sede Linha Santa Rosa, SN, Rural Tangará Tangará, SC, CEP 89642000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 65.728.619/0001-62, neste ato representada por seu sócio administrador **ALTAIR WERLE ROSSETO**, brasileiro, divorciado, empresário rural, inscrito no CPF nº 049.889.879-22, RG nº 4.624.409, residente e domiciliado na Linha Santa Rosa, s/nº, Interior, na Município de Tangará - Santa Catarina, CEP: 89642-000 requerer o **PROCESSAMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o art. 3, da Lei 11.101/2005, *“é competente para deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”*.



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

Desde já, esclarecem as requerentes que constituem um grupo econômico, sendo o centro de suas operações e principal estabelecimento do grupo devedor, localizado no município de Tangará-SC, sendo que encontra nessa localidade a sede administrativa e financeira compartilhada das empresas requerentes, que utilizam do mesmo espaço físico, instalações e empregados, justamente em virtude da unidade do centro decisório, onde estão concentradas as negociações com clientes e fornecedores, além da tomada de decisão pelos seus administradores.

O sentido e alcance da expressão “principal estabelecimento”, utilizada pelo art. 3 da LREF, já suscitou muitas questões, mas atualmente, tanto a doutrina como a jurisprudência, entendem de forma unânime que o conceito de principal estabelecimento deve ser entendido mais em seu sentido econômico do que em sentido propriamente jurídico.

Nessa linha, conforme entendimento já consolidado pelo C. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), este é o foro competente para o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, como é possível concluir do julgado abaixo:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.PRINCIPAL
ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei n.11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de Recuperação Judicial deve ser o do local em que se centraliza as atividades mais importantes da empresa. 2. Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara -



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária Porto Alegres - para o processamento do pedido de Recuperação Judicial. 3. Agravo interno não provido.

STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 26/09/2018, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: De 04/10/2018.

Portanto, nos termos do art. 3, da Lei no 11.101/2005, este é o juízo competente para processar e julgar a Recuperação Judicial do grupo requerente.

2. DA QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE DA REQUERENTE

A Requerente é uma sociedade empresária devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Embora sua **constituição formal** tenha ocorrido há menos de 2 (dois) anos, suas atividades empresariais já eram exercidas de fato há período superior a 2 (dois) anos.

Segundo entendimento do STJ, firmado no Tema 1.145, o produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial **no momento em que formalizar o pedido recuperacional**, independentemente do tempo de seu registro.



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]

CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

A comprovação do exercício da atividade rural exercida há mais de dois anos pode ser verificada a partir dos documentos abaixo descritos, veja-se:

Ano de 2024

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ALTAIR WERLE ROSSETO SANTA ROSA, SN INTERIOR - 89642-000 TANGARA - SC Fone/Fax: (49) 3551 - 7347		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA Nº 000 000 443 Série 910 Folha 1/1			
NATUREZA DA OPERAÇÃO PARA DEPOSITO-DE PRODUCAO		CHAVE DE ACESSO 4224 1100 0049 8898 7922 5591 0000 0004 4316 8853 9262 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 013169467		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CPF/CNPJ 049.889.879-22	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS		CPF/CNPJ 83.158.824/0001-11		DATA DA EMISSÃO 18/11/2024 00:00:00	
ENDEREÇO RODOVIA BR 282, 23		BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA		CEP 89620-000	
MUNICÍPIO CAMPOS NOVOS		UF FONE/FAX SC (49) 3541 - 6000		DATA ENTRADA/SAÍDA 18/11/2024	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 250167450		HORA ENTRADA/SAÍDA 19:44:00	

Ano de 2025:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ALTAIR WERLE ROSSETO SANTA ROSA, SN INTERIOR - 89642-000 TANGARA - SC Fone/Fax: (49) 3551 - 7347		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA Nº 000 000 657 Série 910 Folha 1/1			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA-DE PRODUCAO RURAL		CHAVE DE ACESSO 4225 0600 0049 8898 7922 5591 0000 0006 5719 4248 1996 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 013169467		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CPF/CNPJ 049.889.879-22	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL FRIGORIFICO SALTO VELOSO LTDA		CPF/CNPJ 02.624.501/0001-74		DATA DA EMISSÃO 29/06/2025 00:00:00	
ENDEREÇO RODOVIA SC 464 - KM 31, S/N		BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIA		CEP 89595-000	
MUNICÍPIO SALTO VELOSO		UF FONE/FAX SC (49) 3536 - 0665		DATA ENTRADA/SAÍDA 29/06/2025	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 253547717		HORA ENTRADA/SAÍDA 15:50:00	
FATURAS E DUPLICATAS CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]

CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

Ano de 2026:

RECEBEMOS DE ALTAIR WERLE ROSSETTO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 04/05/2026 00:00:00 ; VALOR TOTAL: R\$75.000,00; DESTINATÁRIO: FRIGORIFICO SALTO VELOSO LTDA - RODOVIA SC 464 - KM 31, S/N - PARQUE INDUSTRIA - SALTO VELOSO - SC		NF-e Nº 000 000 734 Série 910	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ALTAIR WERLE ROSSETTO SANTA ROSA, SN INTERIOR - 89642-000 TANGARA - SC Fone/Fax: (49) 3551 - 7347		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA Nº 000 000 734 Série 910 Folha 1/1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA - DE PRODUCAO RURAL		 CHAVE DE ACESSO 4226 0500 0049 8898 7922 5591 0000 0007 3410 0233 1848 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 013169467		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242260198021226 - 04/05/2026 08:12:18 CPF/CNPJ 049.889.879-22	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL FRIGORIFICO SALTO VELOSO LTDA		CPF/CNPJ 02.624.501/0001-74	DATA DA EMISSÃO 04/05/2026 00:00:00
ENDEREÇO RODOVIA SC 464 - KM 31, S/N		BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIA	CEP 89595-000
MUNICÍPIO SALTO VELOSO		UF SC	FONE/FAX (49) 3536 - 0665
FATURAS E DUPLICATAS		INSCRIÇÃO ESTADUAL 253547717	HORA ENTRADA/SAÍDA 08:00:00
CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	
BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS RESULTOS 75.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 75.000,00		VALOR TOTAL DA NOTA 75.000,00	

Seus sócios são, conforme empresa registrada na Junta comercial:

ALTAIR WERLE ROSSETTO, brasileiro, divorciado, empresário rural, inscrito no CPF nº 049.889.879-22, RG nº 4.624.409, residente e domiciliado na Linha Santa Rosa, s/nº, Interior, na Município de Tangará - Santa Catarina, CEP: 89642-000.

ANTONIO ROSSETO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 021.816.909-44, residente e domiciliado na Linha Santa Rosa, s/nº, Interior, na Município de Tangará - Santa Catarina, CEP: 89642-000.



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

LOIGA WERLE ROSSETO, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 016.069.589-92, residente e domiciliada na Linha Santa Rosa, s/nº, Interior, na Município de Tangará - Santa Catarina, CEP: 89642-000.

3. DA ATIVIDADE RURAL E DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Inicialmente, cumpre destacar que a atividade agrícola desenvolvida pela parte requerente insere-se no regime de economia de organização da produção rural amplamente reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro e pela própria dinâmica socioeconômica do campo.

Nesse modelo, a propriedade rural não se limita à mera exploração econômica individualizada, mas constitui verdadeiro núcleo produtivo integrado, no qual a terra, o trabalho e a gestão da atividade agrícola, que dedicam suas vidas à continuidade, à estabilidade e ao êxito da produção rural.

A exploração agrícola, nesse contexto, é pautada por valores de cooperação, solidariedade e divisão de responsabilidades, características historicamente consolidadas no meio rural e amplamente reconhecidas tanto pela doutrina agrária quanto pela própria prática social e econômica do campo.

Assim, a dinâmica produtiva da propriedade não se restringe à atuação isolada da parte requerente, mas é sustentada por uma estrutura de trabalho familiar organizada, na qual diferentes



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

integrantes da família contribuem direta e continuamente para o desenvolvimento da atividade agrícola.

Dentro dessa realidade, é absolutamente comum e natural que os membros do núcleo familiar mantenham:

a) Participação direta na gestão e na execução da atividade produtiva, envolvendo desde o planejamento da safra, aquisição de insumos e manejo técnico das lavouras até as etapas de colheita, armazenagem e organização da produção;

b) Atuação conjunta na cadeia logística e comercial, contribuindo para o escoamento da safra e para a negociação da produção junto ao mercado, garantindo a manutenção da atividade econômica familiar.

Por essa razão, eventual composição do débito discutido na presente demanda não deve ser interpretada como ato isolado da requerente, mas sim como compromisso assumido pela estrutura produtiva familiar em sua integralidade, uma vez que os resultados da atividade rural, bem como os desafios inerentes ao setor agrícola, são compartilhados por todos os integrantes envolvidos na exploração da propriedade.

Além disso, é importante observar que o ordenamento jurídico brasileiro tem reconhecido de forma cada vez mais clara a necessidade de preservação da atividade produtiva rural, especialmente quando esta constitui o meio de subsistência de famílias que dependem diretamente da terra para sua sobrevivência econômica e social.



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

A Constituição Federal, ao consagrar os princípios da função social da propriedade e da valorização do trabalho rural, estabelece diretrizes que orientam a interpretação das relações econômicas no campo, incentivando soluções jurídicas que permitam a continuidade da produção agrícola e a manutenção da atividade econômica.

Nesse sentido, a própria doutrina especializada em direito agrário ressalta que a preservação da atividade produtiva rural constitui medida que atende não apenas ao interesse do produtor, mas também ao interesse econômico e social mais amplo, tendo em vista que a produção agrícola desempenha papel fundamental na segurança alimentar, no abastecimento do mercado e na geração de riqueza no meio rural.

Assim, em um cenário como o presente, no qual a requerente enfrenta momento pontual de dificuldade financeira, mas mantém estrutura produtiva ativa, capacidade de trabalho e organização familiar consolidada, a solução jurídica mais adequada não reside em medidas que comprometam a continuidade da atividade rural, mas sim na reorganização responsável da obrigação, permitindo a recuperação econômica do produtor e a conseqüente satisfação dos credores.

Tal circunstância, longe de representar fragilidade econômica, reforça a viabilidade concreta da reestruturação da obrigação, pois demonstra a existência de uma base produtiva enraizada, organizada e resiliente, sustentada pela força coletiva do trabalho familiar.

Com efeito, a permanência dessa estrutura produtiva ativa assegura capacidade real de geração de receita futura, elemento fundamental para o cumprimento de eventual acordo ou reprogramação financeira, revelando-se solução muito mais eficiente do que



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

medidas judiciais de caráter meramente construtivo, as quais, em inúmeras situações, acabam por inviabilizar a própria atividade agrícola e, conseqüentemente, frustrar a satisfação do crédito.

Dessa forma, a realidade da propriedade familiar ora apresentada evidencia que a solução mais adequada ao caso concreto reside na reorganização da obrigação dentro de parâmetros que preservem a continuidade da atividade produtiva, permitindo que a força coletiva da família rural continue a gerar riqueza, produzir alimentos e honrar os compromissos assumidos.

3.1 CRISE NO CAMPO

A atividade rural desenvolvida pela parte requerente encontra-se inserida em um cenário de profunda instabilidade econômica que tem atingido o setor agrícola nacional. Diversos fatores externos e internos vêm comprometendo a regularidade da produção e a sustentabilidade financeira das propriedades rurais.

Entre os principais elementos que caracterizam essa crise, destacam-se:

Eventos climáticos extremos: chuvas intensas, estiagens prolongadas e variações bruscas de temperatura têm afetado diretamente o ciclo produtivo, reduzindo a produtividade das lavouras e aumentando os custos de manejo.

Oscilações de mercado: a falta de estabilidade na demanda e a dificuldade de acesso a canais de comercialização têm





Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

limitado a capacidade de escoamento da produção, gerando estoques acumulados e queda na liquidez do produtor.

Crise nos preços agrícolas: a desvalorização de determinados produtos, somada ao aumento dos custos de insumos, energia e transporte, tem comprimido as margens de lucro, tornando inviável a manutenção da atividade em patamares sustentáveis.

Endividamento estrutural: a necessidade de financiamento para custeio e investimento, aliada à alta dos juros e à retração do crédito rural, tem agravado a situação financeira dos produtores, dificultando a renegociação de dívidas e a manutenção da atividade.

Pressões logísticas e comerciais: dificuldades no transporte, aumento dos custos de frete e a concorrência desleal em determinados segmentos têm comprometido ainda mais a competitividade da produção rural.

Esse conjunto de fatores evidencia que a crise enfrentada pela parte requerente não decorre de má gestão ou de incapacidade produtiva, mas sim de circunstâncias externas e estruturais que afetam todo o setor agrícola.

Diante desse quadro, a recuperação judicial surge como instrumento jurídico indispensável para assegurar a reorganização das obrigações financeiras, a preservação da atividade produtiva e a continuidade da função social da propriedade rural, em consonância com os princípios constitucionais e com a relevância



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]

CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

estratégica da agricultura para a economia e para a segurança alimentar do país.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005

A Requerente preenche integralmente os requisitos legais para o pedido de recuperação judicial, quais sejam:

a) É empresária e exerce regularmente suas atividades de fato há mais de 2 (dois) anos, conforme comprovantes juntados no item 2.

b) Não obteve concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos.

c) Não teve falência decretada.

d) Não possui condenação criminal por crime falimentar dos sócios ou administradores.

Diante disso, restando integralmente satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I, do artigo 51, ambos da LREF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51, da Lei no 11.101/2005.

5. DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO

A demanda por seus serviços continua existindo, e com a reestruturação das dívidas e a implementação de um



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

plano de gestão eficiente, a empresa tem plena capacidade de se reerguer, honrar seus compromissos e continuar gerando empregos e impostos.

A viabilidade econômica do grupo é inequívoca, sustentando-se na solidez de sua estrutura produtiva e no histórico de mercado.

A demanda pelos serviços e produtos agrícolas do grupo continua existindo de forma pujante e, com a devida reestruturação das dívidas e a implementação de um plano de gestão eficiente, a empresa demonstra plena capacidade de se reerguer, honrar integralmente seus compromissos e continuar gerando impostos.

A manutenção da atividade produtiva dentro de parâmetros que preservem a continuidade operacional, permitirá que a força coletiva familiar rural continue a gerar riquezas, produzir alimentos e honrar os compromissos assumidos.

A necessidade de deferimento do processamento da presente recuperação judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como também pelo objetivo. Todos os requisitos legais se encontram devidamente preenchidos pelas requerentes e destacadamente informados na presente petição.

6. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE INICIAL (ART. 51 DA LEI 11.101/2005)

A presente petição inicial é instruída com os seguintes documentos, conforme exigência legal: a) Relação de cada crédito (item 7); b) Contrato Social.



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]

CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

7. DAS DÍVIDAS

Para fins de esclarecimento e instrução do presente feito, cumpre sublinhar os débitos de natureza contratual contraídos pelo requerente perante as instituições financeiras, quais sejam:

- Em face do **Banco do Brasil S.A.**, verificam-se os contratos sob os n^{os}: 494.806.637 (R\$ 168.629,59); 494.806.666 (R\$ 77.578,77); 494.806.631 (R\$291.590,79); 494.806.626 (R\$ 110.801,59); 494.806.627 (R\$ 117.989,53); 494.806.625 (R\$ 245.920,11); 494.806.624 (R\$ 147.192,39); Aditivo 40/04339-8 (23/00003-1); 494.806.633 (R\$ 199.787,50); 494.806.629 (R\$ 41.138,85); 494.806.628 (R\$ 268.275,09); 494.806.630 (R\$ 111.413,48); 494.806.634 (R\$ 88.563,56); 494.806.632 (R\$ 74.200,60); 494.806.608 (R\$ 118.685,72); 494.806.607 (R\$ 115.462,18); 494.806.606 (R\$ 505.036,17); 40/04247-2 (23.00002-3) (R\$ 313.618,63); 40/04280-4 (R\$ 518.386,53); 40/03599-9 (R\$ 80.000,00); 40/03320 (R\$ 76.003,31); 494.806.639 (R\$ 374.901,15); 494.806.609 (R\$ 24.464,78); 494.806.605 (R\$ 93.941,72); 40/04441-6 (R\$ 258.010,46); 40/02936-0 (R\$ 19.694,04); 494.806.641 (R\$ 99.629,86); 494.806.663 (R\$ 90.489,57); 494.806.651 (R\$ 89.089,82); 494.806.635 (R\$ 204.479,77); 494.806.621 (R\$ 122.217,45); 494.806.620 (R\$ 98.578,57); 494.806.623 (R\$ 378.527,07); 494.806.640 (R\$ 140.857,03); 40/03489-5 (392.019,60); 494.806.596 (R\$ 135.587,07); 494.806.592 (R\$ 159.578,71); 494.806.591 (R\$ 156.606,84); 494.806.590 (R\$ 463.199,73); 494.806.588 (R\$ 795.770,08); 494.806.585 (R\$ 141.816,23); 494.806.584 (R\$ 802.701,91); Aditivo 40/04037-2 (R\$ 368.440,69); 40/04183-2 (R\$ 1.041.808,30); 494.806.599 (R\$ 160.728,31); 40/03864-5 (R\$ 157.092,19); 494.806.598 (R\$ 281.239,78) e 40/03247-7 (R\$ 26.949,20); 494.806.618 (R\$ 189.799,52); 494.806.614 (R\$ 102.756,39); 494.806.616 (R\$ 174.259,69); 494.806.617 (R\$ 163.300,92);



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

Ad. 073.718.181 (R\$ 145.358,80); 40/04390-8 (R\$ 440.497,80); 40/04337-1 (R\$ 222.352,40).

- No que concerne às obrigações contraídas perante o **Banco Itaú Unibanco S.A.**, apontam-se os instrumentos contratuais sob os n^{os} 102024090002400 R\$2.190.000,00 e 102024090002300 no valor de R\$857.000,00;
- No que tange ao passivo financeiro perante o **Banco Bradesco S.A.**, colacionam-se as obrigações sob os n^{os}: 522792795 (R\$ 41.280,00); 237/1735/2025/005 (R\$ 1.000.000,00); 237/1735/2025/001 (R\$ 500.000,00) e 0000008531 (R\$ 1.850.000,00);
- Relativamente ao passivo financeiro existente junto a a Cooperativa de Credito e investimento com interação solidária ativa - **CRESOL**, constata-se as seguintes obrigações: n^o 5002044-2021.002517-0 (R\$ 132.000,00); n^o 5002044-2024.010425-0 (R\$ 20.000,00); n^o 5002044-2021.006098-7 (R\$ 30.000,00); n^o 5002044-2021.006244-7 (R\$ 15.000,00); n^o 5002044-2022.010547-5 (R\$ 163.000,00); n^o 5002044-2021.000845-7 (R\$ 80.000,00); n^o 5002044-2021.000426-6 (R\$ 69.500,00); n^o 5002044-2021.002481-9 (R\$ 150.000,00); n^o 5002044-2025.023880-8 (R\$ 299.728,26); n^o 5002044-2023.027889-0 (R\$ 30.000,00); n^o 5002044-2025.014592-0 (R\$ 3.055.000,00); n^o 5002044-2022.014928-3 (R\$ 15.000,00) e n^o 5002044-2024.020869-7 (R\$ 420.000,00);
- No que concerne às obrigações contraídas perante o **Banco Cooperativo Sicredi S.A.**, verificam-se os contratos sob os n^{os}: C32122161-0 (R\$ 200.000,00); C32131613-0 (R\$ 49.452,00); C32121685-3 (R\$ 62.820,00); C32121684 (R\$ 186.097,00); C3212216-0 (R\$ 200.000,00) e C52131176-0 (R\$ 30.533,47).



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

- No que concerne às obrigações contraídas perante o Banco Cooperativo **SICOOB**: contrato 1347244 (R\$ 700.001,25) e contrato 1347251 (R\$ 300.007,95).
- No que concerne às obrigações contraídas perante o Banco Cooperativo **Copercampos**: notas fiscais no valor total de R\$ 628.817,25 (autos da ação monitória 5001852-38.2025.8.24.0071); notas fiscais no valor total de R\$ 562.536,35 (autos da ação monitória 5001853-23.2025.8.24.0071).
- No que concerne às obrigações contraídas perante o Banco **CNH**: Contrato n. 2352300, no valor atualizado de R\$ 181.858,03.

8. REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA GARANTIDORES E FIADORES

A concessão da tutela de urgência é medida que se impõe no presente caso, uma vez que estão plenamente demonstrados os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, consistentes na probabilidade do direito e no perigo de dano.

Nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, requer o Autor a concessão de tutela provisória de urgência para determinar a imediata suspensão de todas as ações e execuções em curso contra o produtor rural, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da presente recuperação judicial.

A medida é necessária para assegurar a efetividade do processo de recuperação, evitando atos de constrição



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

patrimonial que inviabilizem a continuidade da atividade rural, essencial não apenas para a subsistência do Autor e de sua família, mas também para a manutenção da função social da propriedade e da produção agrícola, que atende ao abastecimento da coletividade.

O **fumus boni iuris** encontra-se presente na demonstração da regularidade do exercício da atividade rural pelo Autor e na comprovação de sua condição de produtor rural, conforme documentos anexos.

O **periculum in mora** decorre da iminência de bloqueios, penhoras e constringências que podem comprometer de forma irreversível a atividade produtiva, frustrando a finalidade da recuperação judicial.

Inclusive, importante ressaltar que os fiadores das dívidas já estão recebendo notificações extrajudiciais, bem como seus nomes já estão inclusos no Cadastro de Inadimplentes.
Vejam os:



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

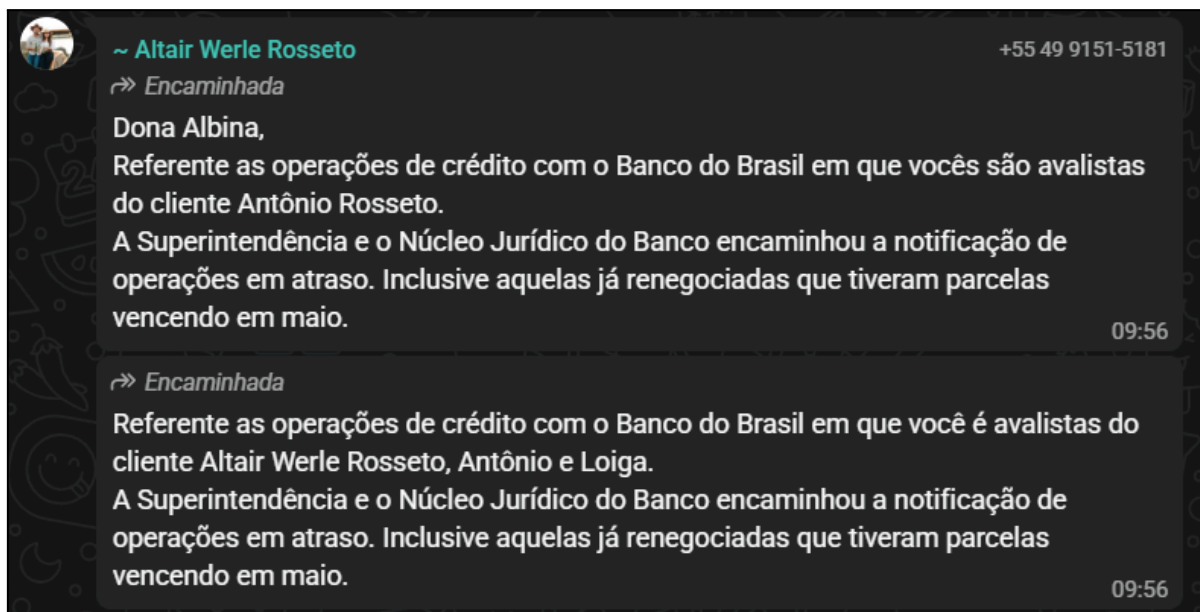
E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]

CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734



Diante disso, requer-se seja deferida a tutela de urgência para suspender, de imediato, todas as ações e execuções em curso contra o Autor, inclusive aquelas que tramitam perante juizados especiais e demais órgãos judiciais, garantindo-se a preservação da atividade rural até ulterior del a contratos, dívidas e documentos que comprovem a atividade rural, fundamentos jurídicos e pedidos

9. DAS DÍVIDAS ASSUMIDAS NO DIVÓRCIO

Convém ressaltar que todas as dívidas foram assumidas integralmente pelo Sr. Altair por ocasião do divórcio, conforme acordo anexo. Vejamos o recorte a seguir:



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]

CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

DIVIDAS:

Todas as dividas relacionadas, sem exceção, ficarão na integralidade, como responsabilidade exclusiva do cônjuge varão;

- Caberá ao cônjuge varão exclusivamente, toda e qualquer dívida, de qualquer natureza (trabalhista, tributária, previdenciária e demais), que existir ou vier a existir, relativa as atividades do casal, com fato gerador até dezembro/2024;

Sendo assim, resta evidente que as obrigações discutidas nos presentes autos possuem natureza exclusivamente pessoal do Requerente, não podendo eventual inadimplemento ou responsabilização atingir a ex-cônjuge, a qual não mais integra a administração dos negócios, tampouco auferir qualquer benefício das atividades desenvolvidas.

Desse modo, requer-se que tal circunstância seja devidamente considerada no processamento da presente recuperação judicial, especialmente para fins de delimitação das responsabilidades assumidas pelas partes após a dissolução do vínculo conjugal.

10 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente petição inicial, com o conseqüente deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;



(49) 3566-5801 Endereço: Rua Bulcão Viana, nº1173, Bairro Floresta, Videira/SC

E-mail: csaadvocacia@live.com Site: <https://csaconsultoria.adv.br/>



Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]

CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

b) A concessão da tutela provisória de urgência, para determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face do Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, inclusive em relação a atos de constrição patrimonial;

c) A nomeação de Administrador Judicial, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;

d) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais, conforme art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

e) A intimação do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005;

f) A expedição de edital contendo o resumo do pedido e a relação de credores, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005;

g) Ao final, a concessão da Recuperação Judicial, com a homologação do plano a ser apresentado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005;

h) O reconhecimento de que as dívidas assumidas no divórcio são de responsabilidade exclusiva do Requerente, afastando-se qualquer responsabilização da ex-cônjuge, conforme fundamentado;





Advocacia e Consultoria Empresarial

ANDRESSA LUIZA SANTIN
[IN MEMORIAN]

CARLOS ALBERTO SANTIN
OAB/SC 31.734

i) A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental complementar, testemunhal e pericial, caso necessário.

Dá-se a causa o valor aproximado de **R\$24.358.857,42**, para fins meramente fiscais.

Termos em que, na melhor forma da Justiça, e análise ponderada do Direito, requer-se o merecido acolhimento.

Videira – Santa Catarina, 03 de julho de 2026.

Carlos Alberto Santin
OAB/SC 31.734